

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste a realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina ou Equina durante a 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária, que ocorrerá no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ.

1.2 Esta contratação será feita através de Inexigibilidade nº 008/2023 de Licitação, considerando o disposto no artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

ITEM	UNIDADE	QUANT
<p>Realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina ou Equina.</p> <p>INFORMAÇÕES GERAIS DO EVENTO Evento: 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2023. Data do Evento: 15 a 23 de julho de 2023. Local do Evento: Parque de Exposições Raul Veiga.</p> <p>INFORMAÇÕES DA RAÇA Raça: Bovina Gir Leiteiro Nome da Associação: Associação Fluminense de Criadores de Gir Leiteiro CNPJ: 10.514.228/0001-53 Valor: R\$ 88.500,00 Data da Exposição dos animais: 14 a 24 de julho de 2023. Data do concurso/julgamento/competição: 18 a 21 de julho de 2023. Data para entrada e saída dos animais: 14 de julho de 2023 / 24 de julho de 2023. Quantitativo de animais: 80 (O quantitativo pode variar em 10%)</p> <p>Obrigações da Contratada: Coordenação Técnica da Etapa Regional do concurso Estadual de Gir Leiteiro Equipe composta de 12 estagiários, incluindo alimentação, transporte e hospedagem Equipe composta de 25 tratadores, incluindo alimentação, transporte. Técnico credenciado pela Associação Brasileira de Criadores de Gir Leiteiro, incluindo pró-labore, alimentação, Transporte e hospedagem Juiz credenciado pela Associação Brasileira de Criadores de Gir Leiteiro, incluindo pró-labore, alimentação, Transporte e hospedagem Premiação – Trofeus Premiação – Faixas Premiação – Rosetas Premiação – Flamulas Ranqueamento Despesas de organização da ABCGIL - Argolas, Balança para pesagem do Leite e Preparação de Certificado para os estagiários.</p> <p>Obrigações da Contratante: Baías. Cama de gado. Silagem.</p>	SERV	01

2. DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Proc.: 912/23
Folha.: 117

A tradicional Exposição de Cordeiro, que no ano de 2023 completa sua 79ª edição, vem ao longo dos anos crescendo e se fortalecendo dentro do calendário municipal, regional e também nacional, como um evento que envolve as especificidades do agronegócio e também como um evento de grande porte na área do entretenimento. Na área de agronegócios atrai empresários da indústria e do comércio rurais, com presença de importantes marcas do setor do agronegócio, bem como criadores e expositores de animais.

Vale mencionar que a Cidade de Cordeiro recebeu o título de "Cidade Exposição", por meio da Lei Estadual 7.285/2016, que reconheceu a importância do evento para os municípios e comércio local, bem como a Lei Estadual 9352/2021, que declarou a Exposição de Cordeiro como "Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial".

A Lei Municipal n.º 1380/2009 define a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca como o órgão que tem por finalidade:

I. Promover a realização de programas de fomento a agricultura, a pecuária e a piscicultura além de todas as atividades produtivas rurais do Município.

(...)

III. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;

IV. Prestar assistência aos produtores rurais mantendo canais de articulação com os movimentos da sociedade civil organizada. (...)"

Através da presente contratação, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca cumpre o seu papel de fortalecer e resgatar a parte agrotécnica da 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro, retomando as grandes competições e concursos, a nível nacional, de bovinos e equinos, além de fomentar o agronegócio regional, resgatando a cultura agropecuária.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral observando, em especial, o disposto no item 01 deste Termo de Referência.

3.2 O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.

3.3 O serviço solicitado não poderá ser substituído.

3.4 A eventual reprovação do serviço, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

3.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Prestado o Serviço, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da execução do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executado com as especificações da solicitação.

4.3 A Secretaria Municipal de Agricultura se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

4.4 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução do serviço pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas de 50% do valor total: a primeira em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e a segunda se dará durante a semana do evento.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário.

5.3. A contratada deverá emitir a primeira nota fiscal a partir da assinatura do contrato, sem a qual não receberá pagamento da primeira parcela, conforme pactuado no item 5.1.

5.4 A segunda parcela só será paga na data aprazada no item 5.1, mediante a apresentação da segunda nota fiscal com valor descrito na citada cláusula.

5.5 Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.7 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

5.8 Havendo identificação, na Nota Fiscal, de cobrança indevida, o fato será informado à contratada que deverá reapresentá-la devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.

5.9 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do serviço, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução do serviço.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Proc.: 418/23
Folha.: 137

- d) Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante, no local, data e horário estipulados neste Termo de Referência.
- e) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução do serviço.
- f) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- g) A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência.
- e) Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- g) Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material.
- h) Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.
- i) Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução dos serviços.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados: Anísio Coelho da Costa – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – Matrícula nº 070211342.

7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Proc.: 9/18/23
Folha.: 944

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- II. Fraudar na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Não manter a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade



9.1 O Contrato será válido, a partir da sua assinatura, até a execução do serviço de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A contratação da empresa implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Cordeiro, 19 de maio de 2023.


ANÍSIO COELHO DA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca